

INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA

R. MARECHAL DEODORO, 2898

ALTO DA XV – CURITIBA/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

Avenida João Franco 400

Centro CEP 83730-000

Contenda - PR

05

PREFEITURA MUNICIPAL	
DE CONTENDA	
Protocolo nº	488
Contenda	24/01/2016
PROTOCOLISTA	

PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Contenda/PR.
Antonio Adamir Digner

O Instituto de Saúde Santa Clara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.325.231/0001-87, sito à rua Pedro Rocha de Abreu, 193, bairro Centro, CEP 85.140-000, no município de Candoi, Estado do Paraná, neste ato representado por Silvia Lignane Kawada, brasileira, nascida em 15/03/1963, natural de Tuneiras do Oeste-PR, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.250.980-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 467.908.379-49, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 186, Centro, Candoi-PR, vem à presença de Vossa Excelência requerer a análise da documentação anexa para fins de qualificação como Organização Social, conforme Lei Municipal nº 1.932/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 37/2022, solicitando que seja o presente pedido deferido para aptidão à participação de futuros processos seletivos para ajustes de Contratos de Gestão.

Candoi, 20 de janeiro de 2026.

SILVIA LIGNANE
KAWADA:46790837
949

Assinado de forma digital por
SILVIA LIGNANE
KAWADA:46790837949
Dados: 2026.01.20 14:57:24 -03'00'

SILVIA LIGNANE KAWADA
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA
CNPJ 08.325.231/0001-87

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA CNPJ Nº 08.325.231/0001-87				
Local de realização	Horário 1ª chamada	Horário 2ª chamada	Quorum	Convocação
Rua Pedro Rocha de Abreu, 193 centro, CEP 85.140-000, no município de Candói, Estado do Paraná e videoconferência	18h45min	19h00min	18	Conselho de administração



Aos 5 do mês de novembro de 2025, às 18:45, na sede do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, sito à Rua Pedro Rocha de Abreu, 193 centro, CEP 85.140-000, no município de Candói, Estado do Paraná e por videoconferência reuniram-se os senhores, membros associados da entidade para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL**, conforme edital de convocação publicado em 27 de outubro de 2025 na imprensa oficial e disponibilizado no sitio eletrônico oficial da instituição, bem como afixado no quadro de editais, com a seguinte ordem do dia:

a) ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL.

1. Início dos trabalhos

Aos 5 de Novembro 2025, com horário de primeira chamada às 18:45 e segunda chamada às 19:00, teve início a presente Assembléia Geral Ordinária, com pauta única para eleição e posse do conselho de administração e do conselho fiscal do Instituto de Saúde Santa Clara para o quadriênio 2025-2029. Para compor a mesa diretiva da assembleia, a Sra. Silvia Lignane Kawada Presidente da atual Diretoria como presidente da assembleia e a Sra. Viviane Aparecida Bispo Pinheiro, eleita para secretariar os trabalhos. Com a palavra a Sra. Silvia Lignane Kawada fala do item único do edital de convocação, informou sobre a realização de assembleia em razão do decurso do tempo, a atual gestão foi eleita em 09 de novembro de 2021 com duração prevista até 09 de novembro de 2025, diante disso conforme prevê nosso estatuto há a necessidade de realização de eleições, de início, foi feita a apresentação da chapa única para o Conselho de Administração, em atenção aos requisitos constantes do art. 26, I, II, III, IV, V, do estatuto social, com os seguintes membros:

- **Silvia Lignane Kawada**, brasileira, casada, empresária, CPF 467.908.379-49, inscrita no RG 3.259.980-0 SSP/PR, residente em Rua Guarapuava nº 183, Centro, Candói/PR, para o cargo de **Presidente**;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

EM BRANCO



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA CNPJ Nº 08.325.231/0001-87				
Local de realização	Horário 1ª chamada	Horário 2ª chamada	Quorum	Convocação
Rua Pedro Rocha de Abreu, 193 centro, CEP 85.140-000, no município de Candió, Estado do Paraná e videoconferência	18h45min	19h00min	18	Conselho de administração

• **Viviane Aparecida Bispo Pinheiro**, brasileira, solteira, jornalista, CPF 057.610.431-06, inscrita no RG 2.063.115-5 SSP/MS, residente em Rua Paraná, nº 251, Bairro Cacique Candói, Candói/PR, para o cargo de **Conselheira Administrativa**:

Passou-se então à apresentação da chapa única para o Conselho Fiscal, com os seguintes membros:

chapa única para o Conselho Fiscal, c

EM BRANCO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
CNPJ 00.000.000/0000-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 000000000-00

15-11-2000

0.000

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA CNPJ Nº 08.325.231/0001-87				
Local de realização	Horário 1ª chamada	Horário 2ª chamada	Quorum	Convocação
Rua Pedro Rocha de Abreu, 193 centro, CEP 85.140-000, no município de Cândói, Estado do Paraná e videoconferência	18h45min	19h00min	18	Conselho de administração

• **Maria Aparecida Lima**, brasileira, divorciada, empresária, CPF 412.670.109-59, inscrita no RG 2.010.433-3 SSP/PR, residente em Rua Manoel L. Oliveira, Centro, Cândói/PR, para o cargo de **Conselheira Fiscal**;

• **Ronaldo dos Santos Barros**, brasileiro, casado, empresário, CPF 035.999.589-63, inscrito no RG 7.367.673-9 SSP/PR, residente em Rua Maria do Belem Martins, nº 279, Centro, Cândói/PR, para o cargo de **Conselheiro Fiscal**;

• **Evandro Augusto de Vargas**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 048.291.649-48, inscrito no RG 7.533.522-9 SSP/PR, residente em Avenida José Antunes Fabrício, nº 2392, Centro, Cândói/PR, para o cargo de **Conselheiro Fiscal**;

• **Lucas Emanuel Zubreski**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 077.024.749-04, inscrito no RG 9.620.625-9 SSP/PR, residente em Rua João Kavetski, nº 498, Bairro Pioneiros, Cândói/PR, para o cargo de **Suplente do Conselho Fiscal**;

• **Ilton Fagner Fagundes Campos**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, CPF 082.894.969-74, inscrito no RG 12.557.191-3 SSP/PR, residente em Rua Minna Rosa Schwalemborg, nº 98, Bairro Novo Horizonte, Foz do Jordão/PR, para o cargo de **Suplente do Conselho Fiscal**;

• **Regina Welter dos Santos**, brasileira, solteira, nutricionista, CPF 088.118.899-95, inscrita no RG 13.577.179-1 SSP/PR, residente em Rua João de Paula, nº 274, Bairro Santa Clara, Cândói/PR, para o cargo de **Suplente do Conselho Fiscal**;

• **Valdemar Eugenio Cavalli**, brasileiro, casado, empresário, CPF 738.332.669-53, inscrito no RG 5.111.087-0 SSP/PR, residente em Rua João de Paula, nº 250, Centro, Cândói/PR, para o cargo de **Suplente do Conselho Fiscal**;

Após a leitura e apresentação da chapa única para o conselho fiscal e suplentes, a mesma foi aprovada por unanimidade, tomando posse dos cargos dos cargos para gestão de 10 de novembro de 2025 a 10 de novembro de 2029.



1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

EM BRANCO



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA CNPJ Nº 08.325.231/0001-87				
Local de realização	Horário 1ª chamada	Horário 2ª chamada	Quorum	Convocação
Rua Pedro Rocha de Abreu, 193 centro, CEP 85.140-000, no município de Candói, Estado do Paraná e videoconferência	18h45min	19h00min	18	Conselho de administração

2. Encerramento dos trabalhos

Antes do encerramento, foi informado aos presentes e aos eleitos que nos próximos dias será registrada a ata e convocada a primeira reunião da nova diretoria para estabelecer os fluxos de trabalho e demais deliberações necessárias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia. Sendo que a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Viviane Aparecida Bispo Pinheiro secretária da assembleia, pela Presidente Sra. Silvia Lignane Kawada e demais presentes.

Candói (PR), 05 de novembro de 2025.

PRESIDENTE

Silvia Lignane Kawada
CPF: 467.908.379-49.

SECRETÁRIA

Viviane Aparecida Bispo Pinheiro
CPF: 057.610.431-06



Soliana Silveira Nercolini-Escrevente Substituta Legal



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0120488
REGISTRO Nº 0000672
LIVRO DIGITAL A-101
AVERBAÇÃO Nº 24

Guarapuava PR 13 de novembro de 2025



Luciano Licovski
Oficial Substituto

Selo Digital Nº SFTD3vQ3zp4qjrLeLAeTF527q
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85040-250 Guarapuava - Paraná



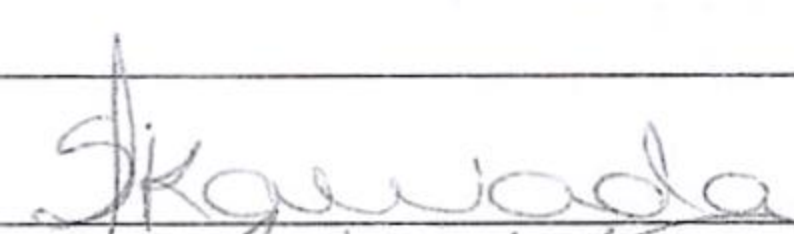
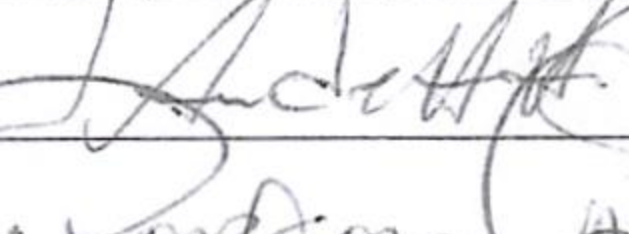
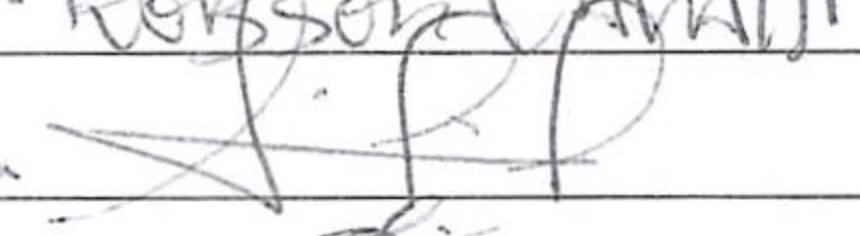
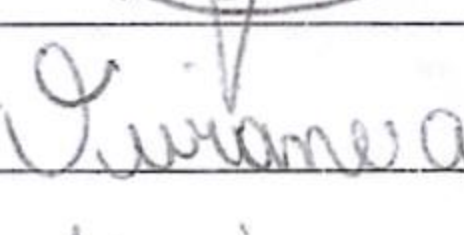
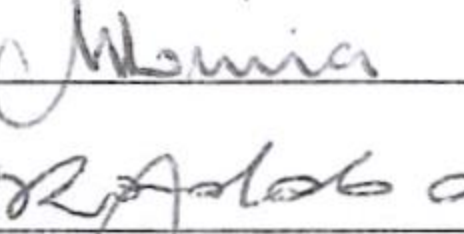
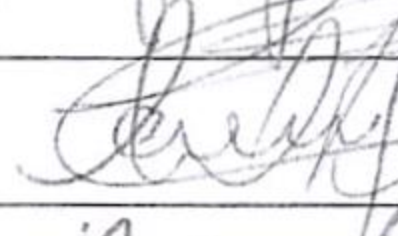
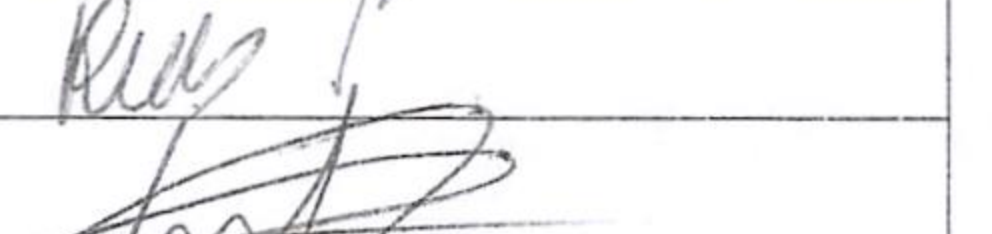
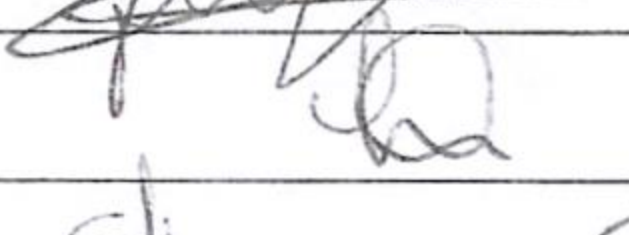
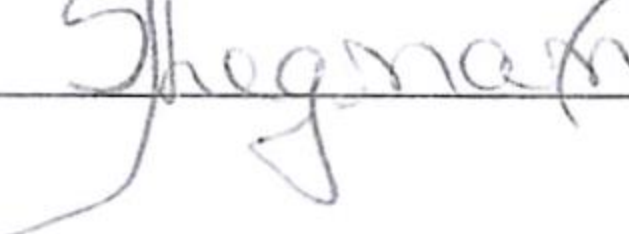
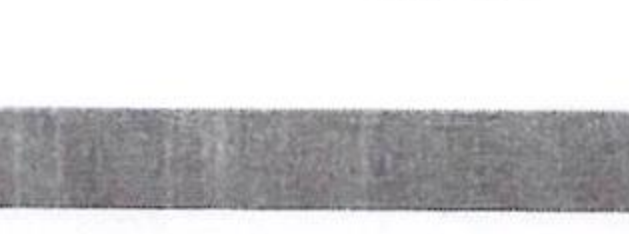
Yasmin da Silva Rios
Escrevente

EM BRANCO

Este documento
deve ser entregue
ao(a) interessado(a)
no prazo de 15 dias
contados da data de
sua expedição.

Yasmim da Silva Rios
Fascículo

Lista de presença de membros que participaram da Assembleia Geral do Instituto de Saúde Santa Clara realizada e transmitida on-line dia 05/11/2025 às 18:45 via <https://us06web.zoom.us/j/85146976690?pwd=pvW62rU4sdRuzCjLbHrLNal4Vl1R.1>, com o tema Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Saúde Santa Clara.

NOME	CPF Nº	ASSINATURA
SILVIA LIGNANE KAWADA	467.908.379-49	
ANDRÉ HEBRIQUE HENRARD	062.667.299-62	
ROBSON LUIZ CAVALLI	085.748.579-20	
ALDECIR JOSÉ VERDI	624.297.959-49	
CHARLES ELOI ECHER	068.982.259-60	
LILIANE JURASKI DA LUZ	926.987.439-72	
VIVIANE Apª BISPO PINHEIRO	057.610.431-06	
MARIA APARECIDA LIMA	412.670.109-59	
RONALDO DOS SANTOS BARROS	035.999.589-63	
EVANDRO AUGUSTO DE VARGAS	048.291.649-48	
LUCAS EMANUEL ZUBRESKI	077.024.749-04	
ILTON FAGNER FAGUNDES CAMPOS	082.894.969-74	
REGINA WELTER DOS SANTOS	088.118.899-95	
VALDEMAR EUGENIO CAVALLI	738.332.669-53	
LETICIA RODRIGUES ZANARDINI	087.131.859-85	
SOLEMAR LEGNANI ARAUJO	740.025.979-20	

(42) 3638-1157

contato@institutosantaclara.org.br

Matriz
Rua Pedro Rocha de Abreu, nº 193,
Votorans - Candói - PR



EM BRANCO





INSTITUTO

Santa Clara

www.institutosantaclara.org.br

ANDREY RIBAS MENDES	053.533.329-38	
---------------------	----------------	--

Candói, 05 de novembro de 2025.

Silvia Lignane Kawada
Presidente do Instituto de Saúde Santa Clara



Yasmin da Silva Rios
Escrevente



(42) 3638-1157

contato@institutosantaclara.org.br

Matriz
Rua Pedro Rocha de Abreu, nº 193,
Votorans - Candói - PR

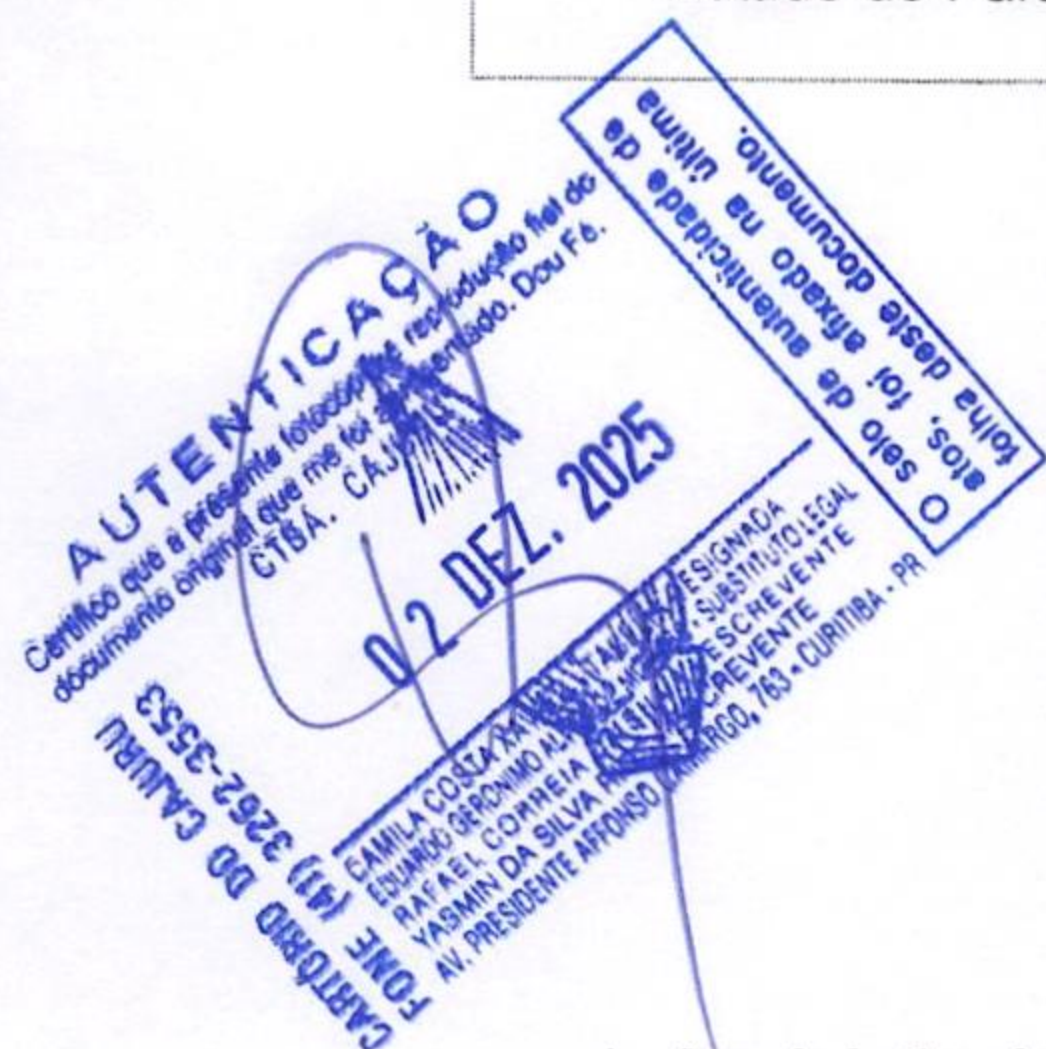
EM BRANCO

Atenção: Este documento é de uso exclusivo do usuário e não deve ser reproduzido ou divulgado sem a devida autorização.

Atenção: Este documento é de uso exclusivo do usuário e não deve ser reproduzido ou divulgado sem a devida autorização.

Yasmim da Silva Rios
Escritora

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA CNPJ Nº 08.325.231/0001-87				
Local de realização	Horário 1ª chamada	Horário 2ª chamada	Quorum	Convocação
Rua Pedro Rocha de Abreu, 193 centro, CEP 85.140-000, no município de Cândói, Estado do Paraná	[8h30min]	[9h00min]		Conselho de administração



Aos 24 do mês de outubro de 2025, às 8:30, na sede do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, sito à Rua Pedro Rocha de Abreu, 193 centro, CEP 85.140-000, no município de Cândói, Estado do Paraná e por videoconferência, reuniram-se os senhores, membros associados da entidade para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme edital de convocação publicado no sítio oficial da entidade e em jornal local, bem como afixado no quadro de editais, com a seguinte ordem do dia:

- Aquisição de bem imóvel nos termos da proposta apresentada;**
- Criação de filial;**

1. Início dos trabalhos e pauta.

Aos 24 de outubro de 2025, com data de primeira chamada às 8:30 horas e segunda chamada às 9:00 horas, teve início a presente Assembléia Geral Extraordinária, com pauta a autorização de aquisição do imóvel na cidade de Curitiba, no formato da proposta anexa a esta ata, bem como o plano de pagamento que compõe os documentos da negociação estabelecida, ainda a criação da filial na cidade de Guarapuava. Para compor a mesa diretiva da assembleia, a Sra. Silvia Lignane Kawada Presidente da Diretoria como presidente da Assembleia e a Sra. Maria Aparecida de Lima, Secretária da Diretoria para secretariar os trabalhos. Com a palavra a Sra. Silvia Lignane Kawada com referência ao item A do edital de convocação, informou sobre a intenção da diretoria em promover a aquisição de imóvel na cidade de Curitiba, sendo o descrito na matrícula número 66.817 do 3º serviço de registro de imóveis da Comarca de Curitiba com a seguinte descrição "*Lote de terreno 09-A/09-B/10, oriundo da unificação dos lotes 9/A, 9-B e 10, da Planta Vila Poplade, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 2839, Curitiba/PR, delimitado por 2 esquinas, ou seja, 3 testadas, medindo 40,00m de frente para Rodrigo Otávio, em seu lado ímpar; 51m de frente para a Rua Presidente Rodrigo Otávio, em seu lado ímpar, e 45m de Frente para a Avenida Visconde de Guarapuava, também em seu lado ímpar. Na divisa de fundos, onde confronta com o lote de indicação fiscal nº 14.034.006.000, mede 30m e fecha um quadrilátero irregular com área de 1.616,83m², contendo um prédio com 2 pavimentos com área construída de 380.57m². Indicação Fiscal nº 14.034.010.000-9.*" Ato contínuo o Diretor executivo, Felipe de Próspero Belo, relata sobre o planejamento com relação a aquisição que será destinada a construção de uma nova unidade hospitalar,

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074



EM BRANCO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA CNPJ Nº 08.325.231/0001-87				
Local de realização	Horário 1ª chamada	Horário 2ª chamada	Quorum	Convocação
Rua Pedro Rocha de Abreu, 193 centro, CEP 85.140-000, no município de Cândói, Estado do Paraná	[8h30min]	[9h00min]		Conselho de administração

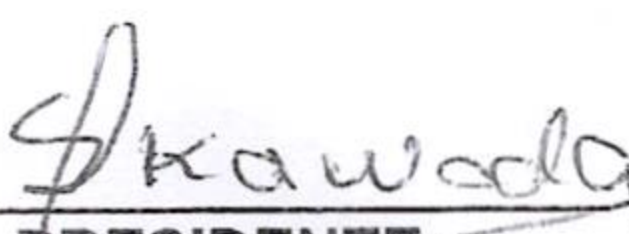
relata ainda que forma de pagamento será parcelada e financiada diretamente com o vendedor nos moldes do plano de pagamento anexo, colocada em votação a aquisição em observância ao disposto no Artigo 18, inciso V, **a mesma foi aprovada por unanimidade**, ficando dessa forma desde já autorizada a aquisição e assinatura dos instrumentos jurídicos necessários a efetivação do negócio jurídico. Seguindo com o item B pauta, passou o debate quanto a criação da filial no município de Guarapuava, Estado do Paraná, localizada à Rua Coronel Saldanha, nº 1812, Sala 1 A, Bairro centro, CEP 85.010-130, sendo colocado em debate, o Diretor Executivo, informa que a abertura dessa filial visa futura atividade na cidade de Guarapuava, sendo colocado em votação, **aprovada por unanimidade a criação da filial**.

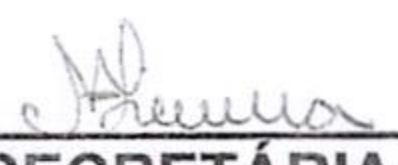
2. Encerramento dos trabalhos

Passada a palavra livre a todos, o Diretor Executivo bem como a presidente fizeram uso da palavra, agradeceram a presença de todos, bem como ressaltaram a importância dessa aquisição do imóvel em Curitiba, desejando uma ótima semana.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia. Sendo que a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Maria Aparecia de Lima secretaria da assembleia, pela Presidente Sra. Silvia Lignane Kawada e demais presentes em lista de presença.

Cândói (PR), 24 de outubro de 2025.


PRESIDENTE
Silvia Lignane Kawada
CPF: 467.908.379-49.


SECRETÁRIA
Maria Aparecia de Lima
CPF: 412.670.109-59

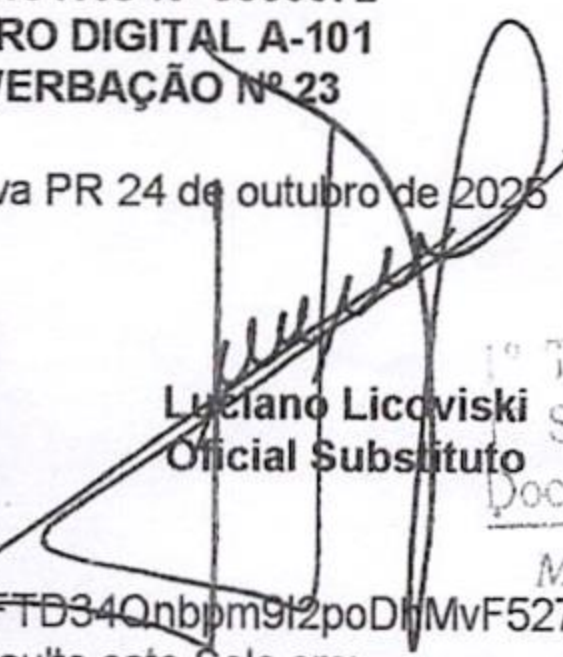


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0120400
REGISTRO Nº 0000672
LIVRO DIGITAL A-101
AVERBAÇÃO Nº 23

Guarapuava PR 24 de outubro de 2025




Luciano Licoviski
Oficial Substituto

Selo Digital Nº SFTD34Qnbpm912poDhMvF527g
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

EM BRANCO





www.institutosantaclara.org.br

[illegible]

88227  Yasmin da Silva Rios
Escrivente

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

EM BRANCO



Yasmin da Silva Rios
Escritor

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA

CNPJ: 08.325.231/0001-87

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

ART. 1º - Sob a denominação INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, com sede e foro na cidade de CANDÓI – ESTADO DO PARANÁ, doravante também denominado “INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA”, fundado no dia 11 de setembro de 2006, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter representativo, reivindicatório, cultural e beneficente, sem vínculo partidário, governamental ou religioso, com prazo de duração indeterminado.

ART. 2º - O “INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA”, composto-se de número indeterminado de associados, tendo como princípios fundamentais:

- I - Pugnar pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem;
- II - Pugnar pelo fortalecimento das organizações populares com autonomia em relação do Estado e aos partidos políticos;
- III - A liberdade associativa;
- IV - A dignidade da pessoa humana;
- V - A melhoria da qualidade de vida;
- VI - A função social da propriedade;
- VII - A defesa do consumidor e do meio ambiente; e
- VIII - O pleno desenvolvimento das funções sociais da área urbana e rural, com o bem-estar de seus habitantes.

ART. 3º - A área de atuação do “INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA” com sede e foro no Município de Candói Estado do Paraná, localizado na Rua Pedro Rocha de Abreu nº 193, centro, CEP: 85.140-000 tem como prioridade o município de CANDÓI – PR e região, podendo atuar em todo o território nacional, em forma de filial, departamento ou posto de serviço.

§ 1º - o “INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA” possui sua **FILIAL ROCADOR** com sede e foro no município de Roncador - Estado do Paraná, localizada na Rua São Paulo nº 526, sala 01, Centro, CEP 87.320-000, esta por sua vez tem como prioridade o município de Roncador, Paraná e região;

§ 2º - o “INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA” possui sua **FILIAL ITAJAI** com sede e foro no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada à Rua João Bauer, nº 85, sala 01, Centro, CEP 88.301-500, esta por sua vez tem como prioridade o município de Itajaí, Santa Catarina e região;

§ 3º - o “INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA” possui sua **FILIAL GARUVA** com sede e foro no município de Garuva, Estado de Santa Catarina, localizada à Rua Padre José Novak, nº 1790, Quadra 6, P.A 24 HRS, Centro, CEP 89.248-000, esta por sua vez tem como prioridade o município de Garuva, Santa Catarina e região;

§ 4º - o “INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA” possui sua **FILIAL CURITIBA** com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, localizada à Avenida visconde

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial

Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

Admir RIBEIRO Vitorassi - Escr. Juramentada

de Guarapuava, nº 355, Alto da XV, CEP 80.045-345, esta por sua vez tem como prioridade o município de Curitiba Paraná e região;

§ 5º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL NATAL** com sede e foro no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, localizada à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, loja 24, COND SEAWAY SHOPPING, bairro Capim Macio, CEP 59.082-095, esta por sua vez tem como prioridade o município de Natal Rio Grande do Norte e região.

§ 6º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL ITAPOÁ** com sede e foro no município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, localizada à Rua 960 Mariana Michels Borges, nº 685, bairro Jardim Pérola do Atlântico, CEP 89.249-000, esta por sua vez tem como prioridade o município de Itapoá e região.

§ 7º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL SÃO JOSÉ**, com sede e foro no município de São José, Estado de Santa Catarina, localizada à Rua BrasilPinho, nº 134, bairro Kobrasol, CEP 88.102-300, fica alterado o endereço para Rua Heriberto Hulse, nº 4790, Bairro Serraria, São José, Santa Catarina, CEP: 88.110-010, esta por sua vez tem como prioridade o município de São José e região.

§ 8º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL SÃO JOSÉ**, com sede e foro no município de São José, Estado de Santa Catarina, localizada à Rua João C. da Rosa, s/n, Bairro Praia Comprida, CEP: 88.103-460, esta por sua vez tem como prioridade o município de São José e região.

§ 9º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL CHAPECÓ**, com sede e foro no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, localizada à Rua, Iguaçu E 290, Bairro SAIC, CEP 89.802-171, esta por sua vez tem como prioridade o município de Chapecó e região.

§ 10º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL APUCARANA**, com sede e foro no município de Apucarana, Estado do Paraná, localizada à Avenida Jaboti, nº 101, Bairro Gleba Patrimônio Apucarana, Lote 10-A Subdivisão, CEP 86.802-000, esta por sua vez tem como prioridade o município de Apucarana e região.

§ 11º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, com sede e foro no município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, localizada à Rua Francisco José Peixer, nº 392, Bairro Centro, CEP 89.247-000, esta por sua vez tem como prioridade o município de Balneário Barra do Sul e região.

§ 12º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL RIO DE JANEIRO**, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada à Rua Alfandega, nº 100, 4º andar, Bairro centro, CEP 20.070-004, esta por sua vez tem como prioridade o município do Rio de Janeiro e região.

§ 13º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" possui sua **FILIAL GUARAPUAVA**, com sede e foro no município de Guarapuava, Estado do Paraná, localizada à Rua Coronel Saldanha, nº 1812, Sala 1 A, Bairro centro, CEP 85.010-130, esta por sua vez tem como prioridade o município do Guarapuava e região.

ART. 4º - o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" tem por objetivos, lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para os abaixo elencados:

SERVIÇO DISTRICTAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

Tabelionato de Protesto de Títulos e
Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Dilaine Dileiro Vitorassi - Escr. Juramentada

- I - Desenvolver atividades direcionadas à assistência social e à gratuidade da saúde humanitária e de educação continuada;
- II - Desenvolver e administrar atendimento hospitalar, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnóstico;
- III - Promover atendimentos pertinentes;
- IV - Promover treinamentos e capacitação de profissionais de apoio às atividades de saúde;
- V - Promover o voluntariado;
- VI - Integrar atividades com os setores públicos e privados, através de parcerias;
- VII - Desenvolver trabalhos de pesquisa nas diversas áreas de medicina;
- VIII - Organizar e desenvolver atividades de nutrição, amamentação, segurança do trabalho, campanhas e programas de prevenção;
- IX - Desenvolver programas institucionais de atendimento à criança e adolescente, em conformidade com o Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X - Estudo e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo.
- XI - Desenvolver todas e quaisquer ações relativas à saúde pública, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou ainda, em atendimento a planos e a particulares;
- XII - Desenvolver, administrar e executar atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

§ 1º - A Entidade poderá estender sua atuação a todo o território nacional, isto é, em todos os estados e/ou Municípios da Federação, podendo, para tal finalidade, abrir e/ou fechar filiais, afiliadas, escritórios e/ou representação.

§ 2º - A Entidade poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAIS - OS, em consonância com as Leis Federais, Estaduais, Municipais e Específicas que venham a reger a matéria.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará aos princípios constitucionais, a Entidade observará os princípios da Legalidade, impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

§ 4º - O "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores e doadores, em qualquer hipótese, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive nos casos de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalidade dos atendimentos e não fará qualquer discriminação da raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - O "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

ART. 6º - O "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA" disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 7º - Serão considerados associados todos os moradores, empresários e trabalhadores da área abrangida pelo "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA", que tiverem suas propostas de filiações aceitas pelo Conselho de Administração.

§ único - Os empresários e trabalhadores citados no "caput" do presente artigo somente serão aceitos como associados caso não possuam vínculo com a entidade representativa de moradores na localidade onde reside.

ART. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Conselho de Administração do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA", seja judicial ou extrajudicial, salvo se praticarem atos que colidam com o previsto no presente estatuto e legislação aplicável.

ART. 9º - Os associados compõem-se em 03 (três) categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados beneméritos;

ART. 10º - É associado fundador, as pessoas físicas presentes na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades;

ART. 11º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha solicitar sua adesão e pague regularmente anuidades;

ART. 12º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA", quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamentos de anuidades;

ART. 13º - Uma mesma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

ART. 14º Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é assegurado o direito de:

- I - Participar das reuniões dos diversos órgãos da entidade, com direito de votar e ser votado, inclusive para os cargos eletivos do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA";
- II - Participar das atividades, apresentar e propor quaisquer medidas aos diversos órgãos da entidade, que julgue de interesse comunitário;
- III - Participar de todas as atividades promovidas ou que tenham a colaboração do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA";
- IV - Recorrer a Assembleia Geral, das decisões dos demais órgãos do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA";
- V - Ter vistas às contas de entidades, desde que requerida por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, e
- VI - Desligarem-se a qualquer tempo de entidade, mediante solicitação por escrito.

SERVIÇO DISTRICTAL DO JUIZADO
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licowski - Subs. da Oficial
Mônica - Escr. Juramentada

§ único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando garantidos os direitos dos itens acima, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

ART. 15º - Respeitar as disposições estatutárias, normativas e executivas, aos associados em geral é cobrado o dever de:

- I - Cooperar com a prosperidade de entidade;
- II - Efetuar o pagamento pontualmente, em moeda nacional corrente, das taxas fixadas pela Assembleia da entidade;
- III - Respeitar o presente estatuto, ordens normativas e executivas, programas e demais deliberações aprovadas nos seus respectivos órgãos e fóruns de decisão, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- IV - Respeitar os membros dos órgãos da entidade, colaborando com os mesmos, quando solicitado;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais e demais órgãos da entidade;
- VI - Desempenhar com dedicação e honestidade, os cargos para qual for eleito ou nomeado; e
- VII - Preservar a integridade física e moral da entidade, zelando pela preservação do seu patrimônio físico e cultural.

§ 1º - O descumprimento dos deveres de associados poderá implicar desde advertência verbal, escrita, até mesmo a exclusão do mesmo, a ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária com pauta específica, devendo ser resguardado o direito à ampla defesa.

§ 2º - Serão os seguintes os casos de desligamento da associação:

- I - Por demissão, os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito ao Conselho de Administração, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;
- II - Por exclusão, os que deixarem de pagar as contribuições respectivas, previstas neste Estatuto, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do segundo ano de inadimplência, porém com aplicação das penalidades estabelecidas em Regimento Interno do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;
- III - Por exclusão, os que agirem contra os fins do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;

§ 3º - Neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime do Conselho de Administração;

§ 4º - O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de comunicação por escrito, inclusive através de meios digitais;

§ 5º - Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.

§ 6º - O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão ao Conselho de Administração, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

§ 7º - O Conselho de Administração decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

§ 8º - Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão, por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

§ 9º - Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

SUB-SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

ART. 16º - A Direção e Administração do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA constituída dos seguintes organismos diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de administração;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal;

§ 1º - O mandato dos membros da Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida recondução;

ART. 17º- É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA como um todo, vedada a discussão e deliberação sobre assuntos de tendências políticas partidárias, religiosas ou étnicas.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 18º – A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação superior, sendo de sua competência:

- I - Eleger os Administradores (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA", segundo o artigo 59, Inciso I, do Código Civil (lei 10.406/2002);
- II - Aprovar os Relatórios de Administração e Demonstrações Contábeis apresentados pelo Conselho Fiscal;
- III - Julgar o Recurso de Reconsideração, interpostos em face de decisões de exclusões de associados;
- IV - Aprovar ou rejeitar no todo ou em parte a prestação de contas, apresentadas pelo Presidente;
- V - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza de possíveis bens imóveis que o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA venha adquirir;
- VI - Eleger o Presidente da Assembleia Geral, quando não convocada pelo mesmo.

SERVIÇO DISTRICTAL DO CADASTRO
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1311 - Sala 40

- VII - Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentada pelo Conselho de Administração;
VIII - Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

ART. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto;

- I - A cada quatro anos, até o último dia útil do mês de junho, para eleição e posse dos membros e respectivos suplentes da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - Na segunda quinzena de abril, para o fim específico de analisar e votar pela aprovação ou desaprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO referente ao ano anterior;

ART. 20º - As Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente e com razões que a justifiquem, e, desde que negada suas convocações, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo um quinto dos associados em dia com suas obrigações perante o "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA";

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;

§ 3º - O edital de convocação das Assembleias deverá ser publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias em órgão da imprensa local, e, afixado em mural exposto ao público na sede do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA";

§ 4º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

ART. 21º - A Assembleia convocada em razão do que prevê o § 1º do artigo anterior, deverá ser presidida por Presidente escolhido na própria sessão, que convocará a secretario *ad hoc*.

ART. 22º - O sistema de votação é por sufrágio secreto, salvo nos casos de votação nominal ou por aclamação, cuja escolha será submetida à apreciação da Assembleia.

ART. 23º - Não será admitido voto por procuração.

ART. 24º - Ao Secretário da Assembleia compete ler o edital de convocação, a ata da Assembleia anterior e lavrar a ata da sessão em que serve.

SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 25º - O Conselho de Administração é o órgão máximo deliberativo de direção, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação da

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
- Mar. Flávio Peixoto, 1811 - Sala 43

JK

(Assinatura)

7

A

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, devendo ser composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

ART. 26º - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, que será o representante máximo do conselho e representante legal desta associação, para todos os fins de direito necessários, e 6 (seis) conselheiros, com a seguinte formação:

- I - Um (1) membro eleito dentre os membros ou associados;
- II - Dois (2) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes do Poder Público;
- III - Dois (2) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes da sociedade civil;
- IV - Um (1) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho Administrativo, dentre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - Um (1) membro eleito pelos funcionários da Entidade;

§ 1º - Os cargos não referenciados no caput deste artigo serão de livre nomeação do Presidente "ad referendum" do Conselho de Administração;

§ 2º - O mandato dos Diretores da Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos;

§ 3º - O primeiro mandato de metade dos membros, à escolha do Conselho de Administração, será de 2 (dois) anos;

§ 4º - O presidente do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA presidirá as reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 5º - Os representantes de entidades previstos incisos "II" e "III" do art. 26º devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

SEÇÃO IV DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 27º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria Executiva;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria Executiva;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**SERVIÇO DISTRICTAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO**

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Marta da Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vilhassí - Escr. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 40
Tel. (42) 3623-1074
Paraná

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.

XI - definir as políticas, diretrizes e metas para o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;

XII - formular estratégias de atuação, planos e metas para o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, adotando as providências necessárias para sua implementação, bem como envidar esforços para a permanente atualização técnica e profissional do

XIII - orientar e fiscalizar os trabalhos e atividades do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;

XIV - designar os membros da Diretoria Executiva, sendo tal comunicação realizada pela Presidente do Conselho de Administração ao Membro da Diretoria;

XV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - contratar auditoria externa, sempre que necessário;

XVII - examinar e solucionar os casos omissos neste Estatuto, que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva.

XVIII - Estabelecer a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

ART. 28º - Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

ART. 29º - No caso de vacância de membro do Conselho de Administração caberá ao Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

ART. 30º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, por maioria simples dos conselheiros.

ART. 31º - O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se os votos da maioria absoluta dos conselheiros.

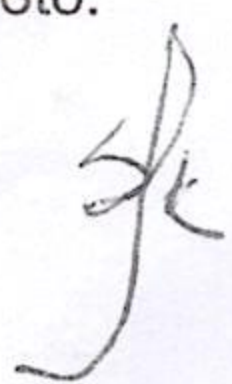
ART. 32º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, outro conselheiro para a função.

ART. 33º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

ART. 34º - Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

ART. 35º - As decisões do Conselho de Administração serão deliberadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo requerido maioria dos membros do Conselho para o início dos trabalhos, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente apenas o voto de minerva, se necessário.

§ 1º - O presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.



1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Jumentada



ART. 36º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I** - Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;
- II** - Representar o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, salvo nas representações em juízo quando poderá representar a Instituição de forma ilimitada, podendo constituir procuradores. Nos atos cujos valores superem R\$ 500.000,00 poderá o presidente representar o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;
- III** - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- IV** - Executar as disposições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V** - Organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões do Conselho de Administração;
- VI** - Encaminhar para aprovação do Conselho de Administração, a indicação do seu substituto eventual;
- VII** - Autorizar despesas, autorizar contratação de pessoal, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII** - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, especialmente para representação deste perante o Poder Judiciário ou Administração Pública ou, ainda, extrajudicialmente;
- IX** - Comunicar ao Conselho de Administração o afastamento irregular, vacância do cargo, pedido de licença ou afastamento, infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, ou ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade, relativamente aos membros e ações da administração;
- X** - Designar os ocupantes de cargos gerenciais e de assessoria;
- XI** - Gerir os negócios sociais internos e externos do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, bem como seu movimento financeiro e econômico;
- XII** - Assinar ou autorizar empregado do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA a assinar, documentos relativos ao quadro de pessoal; e
- XIII** - Delegar competência aos gestores do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas neste artigo.
- XIV** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- XV** - Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- XVI** - Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual, desde que de forma temporária.

§1º Desde com a anuência da maioria simples do Conselho de Administração, o presidente poderá delegar estes respectivos poderes, no todo ou em parte e respeitando a legislação vigente, ao Diretor Executivo desta instituição.

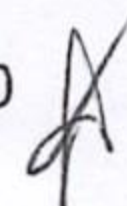
§ 2º - As atribuições mencionadas nas alíneas "VII" e "VIII" poderão ser delegadas a procuradores com poderes específicos.

§ 3º - As procurações outorgadas pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA serão sempre assinadas pelo PRESIDENTE, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Executivo e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício das funções e atribuições definidas neste Estatuto.

SERVIÇO DISTITAL DO CUIRU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO



1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



§ 4º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente do Conselho por período superior a 4 (quatro) meses, deverá ser conduzido um novo representante do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA para assumir o cargo.

ART. 37º - Compete aos conselheiros:

- I - Discutir e votar matérias em pauta; e
- II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 38º - À Diretoria Executiva, órgão de gestão do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, incumbe promover, através de ações de natureza executiva, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§1º. A diretoria executiva deverá ser composta por ao menos um diretor executivo, nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 27, XIV, deste estatuto, que deverá ser indicado entre pessoas com reconhecido histórico profissional, relevantes feitos profissionais e de conduta ilibada;

§2º. Os requisitos para o cargo de diretor executivo poderão ser melhor estabelecidos através de Regimento Interno do Conselho de Administração, caso exista, desde que mantidos os termos deste estatuto, bem como a legislação vigente.

§3º. Após o aceite do encargo, o diretor executivo deverá indicar estrutura organizacional executiva bem como os seus indicados para os respectivos cargos, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, para aprovação do Conselho de Administração.

ART. 39º - Compete à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Estabelecer políticas, diretrizes, estratégias, metas, planos de atividades do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - e os respectivos orçamentos, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;
- III - Coordenar a administração do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;
- IV - Encaminhar ao Conselho de Administração para exame e aprovação:

- a - proposta de orçamento interno, programa de investimentos e plano de ação para execução das atividades do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;
- b - avaliação de instrumentos contratuais de quaisquer natureza e análises gerenciais cabíveis;
- c - proposta de regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
- d - proposta de regulamento e respectivo manual de recursos humanos que disporão, entre outros assuntos, sobre quadro de pessoal, carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção e

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas -

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

treinamento relativos ao pessoal do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;

e - regulamento e respectivo manual dos sistemas de gestão que disporão, entre outros assuntos, sobre sistemas de procedimentos administrativos e normas de auditoria interna;

f - proposta de regulamento de aquisição de bens e serviços, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações;

g - propostas de alterações em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos.

h - relatórios das atividades com os respectivos balancetes;

i - prestação de contas e relatório anual de gestão;

V - firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que serão ratificados pelo Conselho de Administração nos termos deste estatuto;

VI - gerir o patrimônio do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA; e

VII - promover a estruturação executiva do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA.

ART. 40º - A Diretoria Executiva do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA será designada pelo Conselho de Administração, nos termos deste estatuto.

ART. 41º - As decisões da Diretoria Executiva serão submetidas à validação do Conselho de Administração nos casos explicitados neste Estatuto, devendo todos os seus atos estar devidamente registrados para análise e acompanhamento.

ART. 42º - Compete ao Diretor-Executivo do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA:

I - Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA;

II - Representar o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo nas representações em juízo quando poderá representar a Instituição de forma ilimitada, podendo constituir procuradores. Nos atos cujos valores superem R\$ 500.000,00 poderá o Diretor Executivo representar o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA. Mediante procuração específica do Conselho de Administração, assinada por seu Presidente e mais um membro;

III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

IV - Executar as disposições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V - Organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões do Conselho de Administração;

VI - Encaminhar para aprovação do Conselho de Administração, a indicação do seu substituto eventual;

VII - Autorizar despesas, autorizar contratação de pessoal, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios e contratos até o limite de R\$ 500.000,00. Acima de R\$ 500.000,00 deverá o Diretor Executivo assinar em conjunto com um membro do Conselho de Administração;

VIII - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, especialmente para representação deste perante o Poder Judiciário ou Administração Pública ou, ainda, extrajudicialmente;

IX - Comunicar ao Conselho de Administração o afastamento irregular, vacância do cargo, pedido de licença ou afastamento, infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO DE SAÚDE

SERVIÇO DISTRICTAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Admir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

SANTA CLARA, ou ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade, relativamente aos membros e ações da administração;

X - Designar os ocupantes de cargos gerenciais e de assessoria;

XI - Gerir os negócios sociais internos e externos do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, bem como seu movimento financeiro e econômico;

XII - Assinar ou autorizar empregado do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA a assinar, documentos relativos ao quadro de pessoal;

XIII - Delegar competência aos gestores do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, para exercer, especificamente, na parte ou no todo qualquer de suas atribuições aqui previstas neste artigo.

§ 1º - As atribuições mencionadas nas alíneas "VII" e "VIII" poderão ser delegadas a procuradores com poderes específicos.

§ 2º - As procurações outorgadas pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA serão sempre assinadas pelo Diretor-Executivo, ou, em sua ausência, por um membro do Conselho de Administração e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício das funções e atribuições definidas neste Estatuto.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

ART. 43º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração contábil-financeira, será formado por três membros efetivos e quatro suplentes, dentro os associados eleitos juntamente com Conselho de Administração.

§ Único – Os membros do Conselho Fiscal não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

ART. 44º - Na primeira reunião o Conselho Fiscal elegera dentre seus membros titulares o Coordenador a quem incumbirá as convocações de reuniões entre os membros.

ART. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros, registros, papéis e documentos do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA", bem como sua situação financeira, devendo o Conselho de administração prestar-lhe as necessárias informações;

II - Lavrar em livro próprio, observações sobre cada verificação, assim como emitir parecer relativo à regularidade ou não das contas e relatórios anuais do conselho de Administração;

III - Solicitar a Conselho de Administração a contratação de auditoria técnica independente, quando julgar necessário e imprescindível para a elaboração do seu parecer técnico, sempre observando e respeitando os limites financeiros da entidade quanto aos custeios desse serviço.

§ Único – O mandato do membro do Conselho Fiscal coincidirá com os do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Admir Ribeiro Vitorussi - Escr. Juramentada

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART. 46º – A eleição da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA se dará em Assembleia Geral.

ART. 47º - As chapas deverão ser completas preenchendo todos os cargos, inclusive o Conselho Fiscal.

ART. 48º - Compete ao Secretário do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA proceder aos registros de protocolos das Chapas interessadas em concorrer ao pleito, cujo procedimento de inscrição deverá ser feito através de requerimento.

ART. 49º - Somente serão admitidas as inscrições de chapas completas com as devidas autorizações expressas dos seus integrantes.

ART. 50º - Após a votação, e, conhecida a chapa vencedora, será realizada solenidade de posse, salvo se a Assembleia assentir outra data.

ART. 51º – Na falta de eleição na época própria, ficam os mandatos prorrogados até que se regularize a situação, cabendo a Conselho de Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deliberar a respeito e marcar data.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES AUXILIARES

ART. 52º - Incumbe a Conselho de Administração a constituição, designação e nomeação dos integrantes das Comissões Auxiliares internas e externas, cujo objetivo atenda aos princípios da entidade.

§ Único - Os serviços caracterizados como de benemerência desenvolvidos pelas comissões não serão remunerados sob qualquer espécie.

CAPITULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 53º – O ano financeiro da instituição coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, proceder-se-á com a prestação de contas observando-se as prescrições estabelecidas em lei, como a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

§ 1º - As Demonstrações Contábeis, após a deliberação prevista neste estatuto, deverá ser publicado em periódico de circulação local;

§ 2º - Quando necessário e por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser contratados serviços de pericia e/ou auditoria contábil independente, para verificação da exatidão dos registros contábeis da entidade de conformidade com as normas vigentes.

§ 3º - Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição deverá publicar anualmente os relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Mec. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

contabilidade, bem como o relatório de execução do contrato de gestão, nos respectivos estados em que esta respectiva instituição firmar convênios.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 54° - O patrimônio do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA é constituído por bens móveis e imóveis, bem creditícios, ações e participações patrimoniais de empresas e fundos financeiros que possuir ou venha a possuir.

ART. 55° - Constituem receitas ordinárias da instituição:

- I - As decorrentes da prestação de serviços médico-hospitalares e outros;
- II - As rendas de aluguéis de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- III - Os juros, dividendos ou qualquer outro tipo de remuneração oriunda de immobilizações financeiras.

ART. 56° - As receitas extraordinárias ou eventuais se constituirão principalmente de:

- I - Auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- II - Doações e legados, cujas condições sejam aceitas pela Mesa Administrativa;
- III - Rendas provenientes de seus bens, assim como das campanhas e promoções de qualquer natureza, visando a obtenção de recursos para a instituição.

ART. 57° - A entidade aplicará a totalidade de suas rendas e eventuais superávits integralmente no país, no atendimento e manutenção de seus objetivos institucionais e não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de sobras, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios, a qualquer título, aos irmãos, dirigentes em razão de suas atividades Conselho de Administração, mantenedores ou associados.

ART. 58° - A alienação de bens imóveis de propriedade da instituição dependerá análise previa do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral.

ART. 59° - O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA poderá ser extinto nos termos do art. 27, VI, deste estatuto, destinando-se o Patrimônio líquido remanescente à entidade de fins não econômicos certificada como entidade beneficente de assistência social em saúde, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;

§ Único - Ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados na vigência do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere certificada e qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio dos respectivos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 60° - A prestação de contas do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA", observará as seguintes normas:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Jumentaria
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas que necessárias, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ART. 70 da Constituição Federal de 1988;
- IV - O ano fiscal coincidirá com o ano civil;
- V - A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral, que deverá ser realizada dentro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 61º – Os membros e a Conselho de Administração não respondem solidária elou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da entidade, salvo se consentidos por dolo ou culpa inescusável.

ART. 62º – Todos os credenciamentos decorrentes da oferta de serviços médicos auxiliares de diagnóstico e tratamento exercidos em qualquer projeto de saúde são direito exclusivos do "INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA", que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros, médicos do corpo clínico ou empresas médicas e paramédicas de titulares médicos profissionais de saúde, mediante celebração de contratos de duração limitada, que contenham condições previamente estabelecidas, de interesse recíproco, sem prejuízo dos objetivos sociais e filantrópicos da instituição.

§ Único - A proposta de contrato, deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração, que autorizando, submete a formalidades legais por intermédio do Presidente.

ART. 63º - O Conselho de Administração fará o levantamento e conferirá toda a documentação dos profissionais em geral e especificamente profissionais de saúde contratados para cada projeto administrado pelo INSTITUTO, após aprovação dos Estatutos, para conhecimento de seus quadros, especialidades, títulos e declaração de aceitação do compromisso de atendimento para efeito de regularização de cadastramento.

§ Único - À falta de documentação exigida será aberto prazo, definido pelo Presidente, para a regularização.

ART. 64º – Todos os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

ART. 65º - O mandato do Conselho de Administração é automaticamente prorrogado por quatro anos a partir da data de aprovação dos presentes estatutos, de modo a coincidir com as próximas eleições.

ART. 66º - Todas as questões judiciais envolvendo o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA e seus associados têm como foro jurídico a Comarca de GUARAPUAVA - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que outros possam ser.

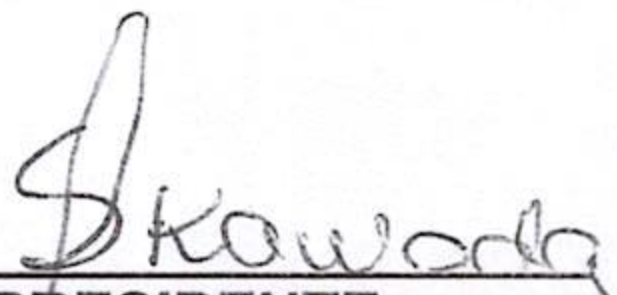
**SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO**

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

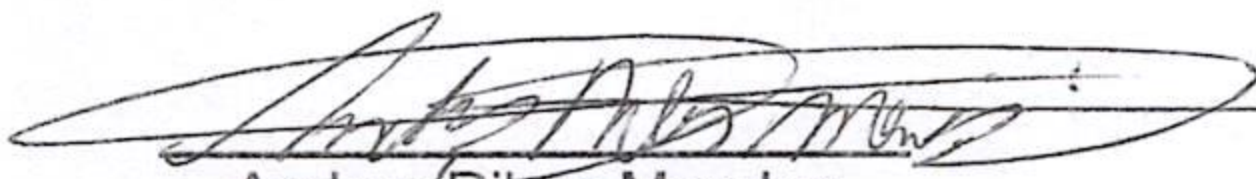
ART. 67º – Os Administradores não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 68º – O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor a partir do seu registro no órgão competente, quando passará a produzir os seus efeitos legais.

Candói (PR), 24 de Outubro de 2025.


PRESIDENTE
Silvia Lignane Kawada
CPF/MF: 467.908.379-49.


SECRETÁRIA
Maria Aparecia de Lima
CPF/MF: 412.670.109-59


Andrey Ribas Mendes
Advogado OAB/PR N. 58.528
CPF/MF: 053.533.329-38



1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0120400
REGISTRO Nº 0000672
LIVRO DIGITAL A-101
AVERBAÇÃO Nº 23

Guarapuava PR 24 de outubro de 2025



Luciano Licoviski
Oficial Substituto

Selo Digital Nº SETD34Qnbpms92poDhMvF527q
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO
Yasmim - Silva Rios
Escritório

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
245925049

2459250449

PARANÁ

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos. - Primeira Nomenclatura / First Nomenclature / Primera Nomenclatura de Colômbia. - 2.º ou 3.º nome de batismo / Baptismal Name / Nombre de Bautismo. - 2.º ou 3.º nome de sobrenome / Surname / Apellido. - 4.º nome de batismo / Baptismal Name / Nombre de Bautismo. - 4.º ou 5.º nome de sobrenome / Surname / Apellido. - 6.º nome de batismo / Baptismal Name / Nombre de Bautismo. - 6.º ou 7.º nome de sobrenome / Surname / Apellido. - 8.º nome de batismo / Baptismal Name / Nombre de Bautismo. - 8.º ou 9.º nome de sobrenome / Surname / Apellido. - 10.º nome de batismo / Baptismal Name / Nombre de Bautismo. - 10.º ou 11.º nome de sobrenome / Surname / Apellido. - 12. Observações / Observations / Observaciones. - Local / Place / Lugar.

I<BRA017611842<404<<<<<<<<<<
6303150F2710279BRA<<<<<<<<<<6
SILVIA<<LIGNANE<KAWADA<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.325.231/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PEDRO ROCHA DE ABREU	NÚMERO 193	COMPLEMENTO *****
CEP 85.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDOI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSTACLARA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3622-8026
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 13:36:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA
CNPJ: 08.325.231/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:43 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **46F9.77A0.3FC8.5F29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38791018-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.325.231/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.325.231/0001-87
Certidão nº: 1356206/2026
Expedição: 07/01/2026, às 14:49:28
Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.325.231/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.325.231/0001-87
Razão Social: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA
Endereço: RUA PEDRO ROCHA DE ABREU 193 / CENTRO / CANDOI / PR / 85140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010805551408113570

Informação obtida em 16/01/2026 15:03:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE

O **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.325.231/0001-87, É
CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO ENTIDADE BENEFICENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) NA ÁREA DA SAÚDE.

PORTARIA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO/ SAES/MS Nº 2.716 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA
EM ABRIL DE 2025.

VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO: 26.12.2023 ATÉ 25.12.2026.



PORTARIA SAES/MS Nº 2.716, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Instituto de Saúde Santa Clara, com sede em Cândói (PR).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 103/2025-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.037041/2023-87, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 187/2021, do Instituto de Saúde Santa Clara, CNPJ nº 08.325.231/0001-87, com sede em Cândói (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de dezembro de 2023 a 25 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 2.427, de 09 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 07, de 10 de janeiro de 2025, seção 1, página 118.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 2.739, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Defere a Concessão do CEBAS do Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá, com sede em Rio Bonito (RJ).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 81/2025-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.121753/2024-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 187/2021, do Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá, CNPJ nº 40.289.134/0001-99, com sede em Rio Bonito (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 2.741, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques Hospital Nossa Senhora Aparecida, com sede em Capitão Leônidas Marques (PR).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 170/2025-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.181703/2023-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 187/2021, da Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques Hospital Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 77.304.582/0001-24, com sede em Capitão Leônidas Marques (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de abril de 2024 a 15 de abril de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 2.742, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar de Ronda Alta, com sede em Ronda Alta (RS).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 171/2025-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.173023/2024-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 187/2021, da Associação Hospitalar de Ronda Alta, CNPJ nº 97.319.487/0001-01, com sede em Ronda Alta (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 2.746, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MG).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que no Parecer nº 57363/2022/CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/SEDS/MC, de 08 de julho de 2022, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), manifestou-se favorável a certificação da entidade no âmbito da assistência social, e com fundamento na Nota Técnica nº 19/2025/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, de 19 de março de 2025, o Ministério da Educação (MEC) também se manifestou favorável quanto ao cumprimento dos requisitos inerentes área da educação; e

Considerando o Parecer Técnico nº 172/2025-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.119926/2021-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a legislação pertinente, da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, CNPJ nº 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 2.749, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes, com sede em Londrina (PR).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 116/2025-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.124163/2023-11, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 13 da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, da Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes, CNPJ nº 81.763.161/0001-39, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 2.549, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 35, de 19 de fevereiro de 2025, seção 1, página 155.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2025 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 2.716, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Instituto de Saúde Santa Clara, com sede em Candói (PR).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 103/2025-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.037041/2023-87, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 187/2021, do Instituto de Saúde Santa Clara, CNPJ nº 08.325.231/0001-87, com sede em Candói (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de dezembro de 2023 a 25 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 2.427, de 09 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 07, de 10 de janeiro de 2025, seção 1, página 118.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 19/01/2026

CNES: 2742020 Nome Fantasia: INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA CNPJ: 08.325.231/0001-87
Nome Empresarial: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: PEDRO ROCHA DE ABREU Número: 193 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 410442 - CANDOI UF: PR
CEP: 85140-000 Telefone: (42) 3622-8026 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 05
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: DUPLA
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARIO TAKATERU KAWADA
Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 18/11/2025 Última atualização Nacional: 11/01/2026
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE AUXILIAR DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DESPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 015 - ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0

SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0
AMBULATORIAL		
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	2	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	0
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	12
LEITOS RN PATOLOGICO	0	3
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuário de Paciente)	PROPRIO

SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO
---------------------------------------	---------

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
107	ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
NOTIFICACAO DE DOENCAS
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	2795957
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIAS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO

128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X de 100 a 500 mA	2	2	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Ultrassom Ecografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
CAMARA PARA CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS	1	1	SIM
Grupo Gerador	1	1	SIM
REFRIGERADOR	4	4	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	2	2	SIM
Bomba de Infusao	2	2	SIM
Desfibrilador	2	2	SIM
Equipamento de Fototerapia	1	1	SIM
Incubadora	2	2	SIM
Monitor de ECG	1	1	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	4	4	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	9	9	SIM
Respirador/Ventilador	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
OFTALMOSCOPIO	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS QUIMICOS			
REJEITOS RADIOATIVOS			
RESIDUOS COMUNS			

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	3	3
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	24	22
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	4	4

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	10	10

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADAO RODRIGUES VIANA	703201684554990		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	5	43	48
ADRIANE CHAGAS DE LIMA	706405610897483		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
AGOSTINHO LUNA SILVA	700002983109806		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	72	72
ANGELA MARIA PADILHA DE FRANCA	701304611183130		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
CLEVERCIANE DE FRANCA CHAGAS	705002280742158		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
DOUGLAS KOKUZICKI	700401909032248		221205	BIOMEDICO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	40	40
EDINA DA SILVA	700809950512384		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	0	44	44

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O	DETERMINADO						
EDINALDA LUCINEI DOS SANTOS	705609435926614		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
EDUARDO MAGRIN BARROS	706805298700124		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	10	10
ELISANGELA ZAMPROGNA	708608511241781		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
ELIZIANA NAIRNEI	706409144593384		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
FRANCIELI HARTKOPF TEIXEIRA	707000898689637		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	12	12
ILTON FAGNER FAGUNDES CAMPOS	702509327084736		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	20	20
JOSIANE DA COSTA	706802775848822		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
JUAREZ FERNANDO BARBOZA	706004851577145		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	42	42
LARISSA GREZZANA LOPES ECHER	708500329905576		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	30	30
LAYANE ABREU GIRARDI	706201590544066		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	1	1

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
LUZIANE RINIE PREISSLER FURTADO	702000390874983		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	12	12
MARIA APARECIDA CAVALLI	700401381310150		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
MARIA IZABEL ARAUJO	705001045374755		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
MARIA VITORIA HARTKOPF	702000308015887		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
MARIO TAKATERU KAWADA	700406474191849		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		1	0	0	1
MARIO TAKATERU KAWADA	700406474191849		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
MARIO TAKATERU KAWADA	700406474191849		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
NILSON VITORIANO GEBER	706502317794397		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	5	5	10
RAQUEL DE SIQUEIRA CORREIA	708608773067310		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
REGINA WELTER DOS SANTOS	702809165661161		223710	NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	12	12
RONALDO LIPPI SA	702309145395118		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	5	55	60
SOLEMAR LEGNANI	708502374869772		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
SONIA LEGNANI DE PAULA	705205418222779		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O	DETERMINADO						
VALDERENE FREITAS DOS SANTOS SAUKA	704809081289640		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
VALERIA PIVA DOS SANTOS	700003780886000		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
VANESSA DOS SANTOS	704808039616245		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --



Município de Chapecó
Secretaria de Saúde-SESAU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA – ISSC**, inscrita no CNPJ sob nº08.325.231/0003-49, estabelecido na Rua João Bauer, 85, sala 1, Centro, Itajaí/SC, estado de Santa Catarina, prestou serviços ao Município de Chapecó – SC, Fundo Municipal de Saúde - SESAU, CNPJ nº 80.636.475/0001-08, através do contrato 72/2023 para Contratação de serviços de assistência à saúde no atendimento ambulatorial (Urgência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências do Hospital Da Criança Augusta Muller Bohner de Chapecó para a atendimento à usuários do Sistema Único de Saúde, com vigência de 01/06/2023 a 01/06/2024.

As prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Chapecó (SC), 13 de Janeiro de 2025.

João Lenz Neto
Secretário de Saúde

Rua Marechal Floriano Peixoto, 700-L – Centro.
Arena Conda – Ala Norte – Chapecó – SC
Cep 89801-501 – (49) 3321-0023 Email: contratos@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO LENZ NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/7632-C5EA-C326-9A19> e informe o código 7632-C5EA-C326-9A19





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7632-C5EA-C326-9A19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO LENZ NETO (CPF 935.XXX.XXX-72) em 13/01/2025 10:19:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/7632-C5EA-C326-9A19>

ATESTADO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Governador Adolfo Konder, nº 250, inscrita no CNPJ sob o nº 08.259.606/0001-58, ATESTA para os devidos fins, que o HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO, administrado pelo Instituto de Saúde Santa Clara, uma entidade filantrópica, inscrita no CNES sob o nº 2744937 e no CNPJ sob o nº 08.325.231/0003-49, situado na rua João Bauer, 85, Centro, Itajaí – SC, está habilitado pelas portarias ministeriais GM nº 2.941, de 04 de dezembro de 2013, GM nº 1.256, de junho de 2013, GM nº 554, de maio de 2023, e GM nº 3.306, de março de 2024, com 20 leitos de UTI Pediátrica – Tipo II.

O Município mantém uma parceria com o Hospital Infantil Pequeno Anjo através do Convênio nº 002/2020/SMS/FMS/SUS, que engloba a pactuação de serviços eletivos, incluindo especialidades cirúrgicas como Cirurgia Geral Pediátrica, Ortopedia, Oftalmologia, otorrinolaringologia, além de outros exames complementares e de urgência e emergência. O hospital também conta com sobreaviso nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Pediátrica, Neurocirurgia e Ortopedia.

Informamos que o hospital dispõe de 08 (oito) leitos de psiquiatria, 12 (doze) leitos cirúrgicos, 40 (quarenta) leitos clínicos e 12 (doze) leitos de suporte ventilatório pediátrico.

Por fim, declaramos que todos os serviços prestados sob o referido convênio têm sido executados satisfatoriamente desde o ano de 2020, e até a presente data, não constam em nossos registros quaisquer fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da instituição em relação a essas obrigações.

**MYLENE
MARTINS**

**LAVADO:015814
07963**

Assinado de forma
digital por MYLENE
MARTINS

LAVADO:01581407963
Dados: 2025.01.20
15:55:52 -03'00'

Itajaí, 10 de janeiro 2025

Mylene Martins Lavado
Secretária de Saúde do Município de Itajaí



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00610109.002798/2025-11

Interessado: Instituto de Saúde Santa Clara - Jurídico

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração direta com sede a Av. Deodoro, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ: 08.241.754/0001-45, representada neste ato por Wilma Maria Fernandes Dantas, Matrícula nº 195.836-4, **ATESTA** que a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, associação privada devidamente inscrita no CNPJ/MF N°08.325.231/0001-87, sediada na Rua Pedro Rocha de Abreu, 193, no município de Candói, Estado do Paraná, tem conosco contrato para prestação de Serviços Especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN** em uma área de cobertura populacional aproximada de 1.131.819 (um milhão cento e trinta e um mil oitocentos e dezenove), desde 01/09/2022. Outrossim, informamos para os devidos fins que nada os desabona até a presente data, prestando de forma esmerada os serviços contratados para atendimento à população do Estado do Rio Grande do Norte.

Macaíba/RN, 18 de Novembro de 2025.



Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN
BASE CENTRAL END.: BR 304, KM 299, Bairro Ferreiro Torto, Macaíba/RN
CEP: 59.028-000 - CNPJ: 08.241.754/0001-45 TELEFONE: (84) 3271-8320/8322/8315
Coordenacao.samu@saude.rn.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WILMA MARIA FERNANDES DANTAS, Coordenadora Geral**, em 18/11/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37751611** e o código CRC **94DBE3DB**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.325.231/0001-87, com matriz na Rua Pedro rocha de abreu, 193, Votorões, Candói/PR, CEP 85.140-000, vem prestando desde 05 de junho de 2023, ao município de São José/SC, os serviços de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, através de Contrato de Gestão nº 064/2023/SMS.

Destacamos que o referido contrato vem sendo renovado anualmente desde o início da prestação dos serviços, com vigência de 12 meses para cada período, podendo sofrer nova renovação, pelo mesmo prazo, conforme disposto na Lei Municipal 5.633/2017.

Ressaltamos que são realizados mensalmente cerca de 674 atendimentos. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência compõe três ambulâncias. Além disso, vale mencionar que durante a gestão, o SAMU tem contado com 35 profissionais celetistas

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a entidade cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São José, 17 de janeiro de 2025.

SINARA
REGINA
LANDT
SIMIONI:03059
883955

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde de São José

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.325.231/0001-87, com matriz na Rua Pedro rocha de abreu, 193, Votorões, Candói/PR, CEP 85.140-000, vem prestando desde 08 de agosto de 2023, ao município de São José/SC, os serviços de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde Centro de Estimulação e Reabilitação em Transtorno do Espectro Autista- CERTEA, através de Contrato de Gestão nº 091/2023/SMS.

Destacamos que o referido contrato vem sendo renovado anualmente desde o início da prestação dos serviços, com vigência de 12 meses para cada período, podendo sofrer nova renovação, pelo mesmo prazo, conforme disposto na Lei Municipal 5.633/2017.

Ressaltamos que são realizados mensalmente cerca de 1900 atendimentos de nível superior. O Centro de Estimulação e Reabilitação em Transtorno do Espectro Autista- CERTEA possui uma equipe multidisciplinar que presta atendimento as crianças com suspeita ou diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, vale mencionar que durante a gestão, o CERTEA tem contado com 31 profissionais celetistas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a entidade cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São José, 17 de janeiro de 2025.

SINARA
REGINA
LANDT
SIMIONI:0305
9883955

Assinado digitalmente por SINARA
REGINA LANDT SIMIONI:03059883955
Nº de Certificação: 03059883955
Data de Emissão: 2025.01.17 15:12:43 -0300
Validade: 2025.01.17 15:12:43 -0300
Versão: 1.2.0.1

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde de São José

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.325.231/0001-87**, executa(ou) para o **MUNICÍPIO DE GARUVA – SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **11.303.923/0001-39**, o(s) serviço(s) abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 003/2020 – Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Garuva e o Instituto Santa Clara.

B) Objeto do contrato: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no âmbito do Município de Garuva, visando à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2020/SMS/OS e no Termo de Referência, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Garuva.

Item	Descrição dos Serviços
1	Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social para atuação na unidade de pronto atendimento - upa 24h, no âmbito do município de Garuva para gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na unidade de pronto atendimento - upa 24h, conforme especificações contidas no edital de chamamento público nº 03/2020/SMS/OS, no termo de referência, em consonância com as políticas de saúde do sistema único de saúde - sus, diretrizes e programas da secretaria municipal de saúde de Garuva - SMS/Garuva e com os anexos técnicos que fazem parte do edital de chamamento público SMS 003/2020 . - Os serviços devem ser disponibilizados 7 dias por semana de segunda a segunda, 24 horas diárias.

Os serviços são disponibilizados **7 dias por semana, 24 horas por dia, ininterruptamente.**

C) Período de execução: desde 10 de dezembro de 2020.

D) Local da prestação dos serviços: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Garuva/SC.

E) Valor inicial do contrato: valor máximo custeio anual R\$ R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), conforme Contrato nº 003/2020.

F) Média de atendimentos: a contratada realiza, em média, **300 (trezentos) atendimentos diários**, compreendendo atendimentos médicos, de enfermagem e demais serviços de urgência e emergência prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no Município de Garuva/SC.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados de forma **satisfatória**, não havendo, até a presente data, registros de ocorrências que desabonem a conduta da contratada ou o cumprimento das obrigações assumidas.

Garuva, 15 de outubro de 2025.

ISABELA ARAGAO
PEREIRA:0206479
5901

Assinado de forma digital
por ISABELA ARAGAO
PEREIRA:02064795901
Dados: 2025.10.16
12:05:00 -03'00'

Isabela Aragão Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Garuva - SC



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Francisco Torres, 830
Tel. 3350-9303
<https://saude.curitiba.pr.gov.br/>

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Santa Clara - Hospital Menino Deus, inscrito no CNPJ nº 08.325.231/0007-72, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 355, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-345, Curitiba/PR, cadastrado no CNES sob nº 2384272, presta serviços ambulatoriais e hospitalares ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Curitiba/PR e encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, nos termos do inciso VII, do Art. 87, da Lei 14.436/2022.

O Hospital Menino Deus integra a Rede SUS Curitiba para a prestação de serviços de saúde de média complexidade, ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, crianças e adolescentes de 0 à 14 anos, residentes em Curitiba ou referenciados de outros municípios do Estado, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Paraná, por meio do contrato nº 934 – FMS celebrado com o Município de Curitiba.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

TATIANE CORREA
DA SILVA
FILIPAK:95973699072

Assinado eletronicamente por TATIANE CORREA DA SILVA
FILIPAK:95973699072
Data: 2025-09-09 12:12:15-0100
Post-Office: 2025.1.0

Tatiane Filipak
Secretária Municipal da Saúde

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA N. 18/2026

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO
DESCRITA ABAIXO.

IMPORTANTE

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE
MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

REQUERENTE: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA

PROTOCOLO:

VALIDADE: 07/04/2026

CÓD AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJCUFFHTJZX58EREG

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA

INSCRIÇÃO EMPRESA: 8206

CNPJ/CPF: 08.325.231/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ALVARÁ: 00

ENDEREÇO: RUA PEDRO ROCHA DE ABREU, 193 - VOTOROES Candói - PR CEP: 85140000

ATIVIDADE: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 8621-6/01 - UTI móvel, 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica, 8640-2/02 - Laboratórios clínicos, 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/01/2026.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.candoi.pr.gov.br

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - Email: prefeitura@candoi.pr.gov.br

